



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº /2015**

Dispõe sobre a regulamentação do uso de espaços da UFF para a realização de atividades recreativas, desportivas, culturais e festivas.

Considerando:

I) O pertencimento da Universidade Federal Fluminense à Administração Indireta, devendo manter sempre como princípios norteadores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os seus atos;

II) O disposto no Estatuto da UFF, artigo 3º, de que a Universidade tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão como tripé básico de sua atuação social;

III) A função da Universidade de ser um espaço plural de manifestação cultural, dirigindo suas ações à formação do Ser Humano em todas as suas possibilidades;

IV) A necessidade de regulamentação do uso dos espaços públicos de uso comum da Universidade Federal Fluminense;

V) A preocupação com a garantia de segurança das pessoas e do patrimônio público na realização de atividades recreativas, desportivas, culturais e festivas no interior dos *Campi* da UFF;

VI) A impossibilidade de pleno controle do tráfego de pessoas e automóveis nos *Campi*;

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense,

**RESOLVE:**

## **Capítulo I - Das Considerações Iniciais**

Art. 1º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Confraternização: evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público de uma ou mais Unidades Universitárias e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes, com público estimado inferior a 200 (duzentas) pessoas.

II - Festa: evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público de uma ou mais Unidades Universitárias e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes com público estimado de no máximo 700 (setecentas) pessoas.

III - Festa universitária: evento realizado em qualquer espaço comum da Universidade, voltado para o público de uma ou mais Unidades Universitárias e/ou Administrativas, organizado por órgão(s) da Universidade ou entidade(s) representativa(s) dos estudantes, servidores técnico-administrativos e/ou docentes com público estimado superior a 700 (setecentas) pessoas.

IV – Comissão Organizadora: coletivo pertencente à comunidade universitária requerente, responsável pela proposição/condução do evento, que assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências contidas nesta Resolução.

V – Plano de execução: documento que deverá ser entregue à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos por escrito e assinado, que deverá conter o planejamento detalhado para a execução do evento.

VI - Comissão de Eventos Culturais e Recreativos (CECRE): estrutura ligada à PROAES, composta entre os segmentos da universidade, sendo duas indicações de cada entidade representativa (DCE, SINTUFF, ADUFF) e seis indicações da Administração da UFF, sendo 2 (duas) de Diretores de Unidade Universitária, 1 (uma) da PROAD, 1 (uma) da PROAES, 1 (uma) da PREUNI, 1 (uma) da PROPLAN.

Parágrafo único – Poderá ser constituída uma CECRE em cada Campus Universitário fora da sede, cuja composição será adequada às especificidades de cada localidade, respeitada a proporcionalidade das indicações da comunidade universitária (DCE, SINTUFF, ADUFF) e da Administração da UFF.

Art. 2º – A utilização dos espaços públicos comuns são permitidos à comunidade acadêmica para os seus eventos, sendo vedada à Comissão Organizadora:

I – A venda, comércio ou utilização de espaços para divulgação de produtos, serviços ou eventos, sem autorização expressa da Comissão de Eventos Culturais e Recreativos;

II – Qualquer utilização que prejudique, deforme ou cause danos aos espaços.

Art. 3º - É vedada a cobrança de ingressos para entrada no espaço da Universidade quando da realização de eventos.

## **Capítulo II - Dos espaços e da estrutura necessária para realização dos eventos nos *Campi* da UFF**

Art. 4º - A UFF criará espaços específicos para a realização de eventos culturais e recreativos, considerando as especificidades de cada *Campus*, podendo estes serem construídos, restaurados ou readequados para este fim, no prazo de 2 (dois) anos letivos, a contar da publicação desta Resolução, levando em consideração a disponibilidade de recursos, atentando para a prioridade de investimentos e consolidação de ampla assistência estudantil, como bandeirão e moradia estudantil.

§ 1º – Quando necessário, a Reitoria irá disponibilizar técnico-administrativo de atuação nas áreas a seguir determinadas, a fim de assegurar a execução do evento, garantindo os seguintes pontos, levando em consideração a disponibilidade de recursos:

I - Ponto de energia adequado de acordo com a especificação do plano de execução entregue pela Comissão Organizadora à Comissão de Eventos Culturais e Recreativas;

II - Banheiros químicos, quando necessário;

III – Tapumes, grades e congêneres;

IV – Extintores de incêndios.

§ 2º – Enquanto estes não forem disponibilizados, ficam disponíveis para a realização destes eventos as áreas comuns dos *Campi* da Universidade.

Art. 5º - Os eventos propostos pelas Comissões Organizadoras, que necessitem de ocupação dos espaços comuns, deverão ser autorizados pela Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, que deverá ouvir a Pró-Reitoria de Administração e Diretores de Unidade Universitária, através de seus setores competentes.

§ 1º - A Comissão Organizadora, no momento de execução do evento, expressamente nos casos nos quais o evento se dê após às 22 (vinte e duas) horas, terá regência sobre a abertura e fechamento dos portões do *Campus*, a fim de garantir adequação ao Plano de Execução apresentado e aprovado pela CECRE.

§ 2º - Tal autorização de utilização se dará de forma gratuita.

### **1 - Dos prazos para as solicitações**

Art. 6º Os prazos para solicitação de uso à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos deverá ocorrer da seguinte forma:

a. Confraternização:

4 (quatro) dias de antecedência ao evento.

Prazo para resposta da CECRE: 24 (vinte e quatro) horas após emissão do pedido.

b. Festa:

10 (dez) dias de antecedência ao evento.

Prazo para resposta: 5 (cinco) dias de antecedência ao evento.

c. Festa Universitária:

20 (vinte) dias de antecedência ao evento.

Prazo para resposta: 4 (quatro) dias após emissão do pedido, tendo o proponente 2 (dois) dias para adequação do parecer técnico e, em seguida, tendo a CECRE outros 4 (quatro) dias para emissão de novo parecer técnico até um limite de 10 (dez) dias anteriores ao evento, momento no qual o proponente poderá solicitar suspensão do pedido para viabilização técnica e reapresentá-lo em momento futuro.

### **2 - Do calendário do uso dos espaços comuns da Universidade**

Art. 7º - Caberá à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos a gestão do calendário de eventos nos espaços de uso comum e sua publicização.

### **3 - Dos proponentes**

Art. 8º - As atividades nos espaços comuns têm a seguinte precedência:

I – Reitoria e Pró-Reitorias;

II – Órgãos Suplementares;

III – Unidades Universitárias;

- IV – Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, Associações de pós-graduandos, ADUFF e SINTUFF;
- V – Atléticas e outros coletivos de estudantes, como de Mulheres, Negros e LGBT, entre outros coletivos estudantis vinculados à Universidade;
- VI – Comissão de Formatura de Cursos Superiores da UFF.

### **Capítulo III - Das exigências para utilização dos espaços comuns da Universidade**

Art. 9º - A proposta da Comissão Organizadora deverá apresentar o respectivo plano de execução, com modelo a ser confeccionado e disponibilizado pela CECRE de interesse, no qual deverão constar:

- I - Nome(s) do(s) responsáveis pela organização, com endereço, telefone de contato, cópia do Documento de Identidade, emitido por Órgão Oficial, e do Cadastro de Pessoa Física;
- II – Categoria do evento: confraternização, festa ou festa universitária, de acordo com estimativa do número de participantes;
- III - Datas e horários de início e término, que serão previamente divulgados e afixados no local do evento, segundo adequação e conveniência da Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, sem prejuízo das atividades acadêmicas da Universidade;
- IV - Descrição do espaço a ser utilizado, com detalhamento da infraestrutura;
- V - Descrição do público-alvo.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, ouvida a Pró-Reitoria de Administração, poderá ser solicitado parecer independente que resulte ou não na inclusão no plano de execução de providências necessárias e não previstas nos incisos deste artigo.

Art. 10 - É vedado o acesso de pessoas nos eventos portando armas brancas, armas de fogo e materiais cortantes, perfurantes e contundentes, cabendo à Comissão Organizadora o controle para o cumprimento desta exigência.

### **Capítulo IV - Da vistoria do espaço**

Art. 11 - Nos dias imediatamente anterior e subsequente ao da realização do evento, a Comissão de Eventos Culturais e Recreativos solicitará a realização de vistoria do espaço, que será executada pela Pró-Reitoria de Administração, que, sendo de vontade da Comissão Organizadora, poderá acompanhá-la, sendo verificadas:

- I – Se existem avarias ou danos aos equipamentos públicos;
- II – Se o local foi limpo e o lixo devidamente recolhido.

§ 1º - As vistorias realizadas deverão, obrigatoriamente, produzir documentos que atestem as condições vistoriadas, em duas vias, uma a ser entregue à Comissão Organizadora e outra à CECRE.

§ 2º - No caso em que as condições do espaço utilizado não corresponderem às mesmas condições em que foi disponibilizado para o evento, a Comissão Organizadora será notificada para providenciar as adequadas ações reparadoras.

§ 3º - Não executando as ações no prazo determinado, estará sujeita às penalidades previstas no art. 18.

### **Capítulo V - Dos critérios da autorização dos eventos**

Art. 12 - A Comissão de Eventos Culturais e Recreativos só poderá negar autorização para realização do evento caso não tenham sido cumpridos pela Comissão Organizadora os dispositivos estabelecidos nesta Resolução e/ou a data já esteja ocupada; neste caso, necessariamente com fundamentação, o interessado poderá pedir reconsideração, expondo seus motivos; mantida a decisão de negativa, o interessado poderá, ainda, apresentar as suas justificativas, em grau de recurso, ao Conselho de CECREs, constituído pela união de pareceres, em maioria simples de decisão, de todos as demais CECREs municipais; caso mantenha-se a indicação de negativa do evento, e se assim o proponente desejar, poderá recorrer em última instância ao Conselho Universitário da UFF.

### **Capítulo VI - Da categoria dos eventos**

#### **1 - Confraternizações**

Art. 13 - Nas confraternizações nas áreas das Unidades Universitárias, desde que aprovadas e sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, devem ser obrigatoriamente observadas as seguintes restrições:

I – Não poderá atrapalhar as outras atividades acadêmicas desenvolvidas no *Campus*.

#### **2 - Festas**

Art. 14 - Nas festas nas áreas das Unidades Universitárias devem ser obrigatoriamente observadas as seguintes questões:

- I – Contratação de serviço de segurança com no mínimo 2 (dois) profissionais em paridade de gênero; tais profissionais devem ser apresentados e integrados ao plano de segurança do *Campus* no qual ocorrerá o evento com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução do mesmo;
- II – Contratação de serviço de limpeza, caso necessário;
- III – O som não poderá atrapalhar as aulas;
- IV – Só poderá ter início após as 20 (vinte) horas e fim no máximo às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

### **3.3 - Festas Universitárias**

Art. 15 - Nas áreas das Unidades Universitárias, no caso de realização de festa universitária, desde que aprovada e sob a responsabilidade da Comissão Organizadora da mesma, devem ser obrigatoriamente observadas as seguintes questões:

- I - Contratação de seguranças em número adequado para todo o período do evento, com no mínimo 6 (seis) profissionais em paridade de gênero; tais profissionais devem ser apresentados e integrados ao plano de segurança do *Campus* no qual ocorrerá o evento com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução do mesmo;
- II – Contratação de serviço de limpeza e conservação suficiente para atendimento ao público;
- III – Termo de Autorização de Uso, devidamente preenchido, fornecido pela Comissão de Eventos Culturais e Recreativos e assinado pelos Membros da Comissão Organizadora;
- IV - Quantidade de sanitários químicos, tapumes, grades e extintores de incêndio que serão fornecidos pela Pró-Reitoria de Administração da UFF, levando em consideração a disponibilidade de recursos;
- IX - Providências adicionais referentes à infraestrutura, com vistas à adequada realização da festa universitária;
- X - Procedimentos de controle de entrada dos participantes;
- XI - Procedimentos de controle e retenção de materiais no recinto da festa, incluídos armas e materiais cortantes, perfurantes e contundentes;
- XII - Proposta de condições de infraestrutura adequadas para a recepção do público, incluída a montagem de palco, estandes, tendas e similares, pórticos, colocação de grades ou tapumes para fechamento de área(s);
- XIII - Proposta de locais para extintores de incêndio, adequados ao tipo de uso, em caso de montagem de estandes, tendas e similares;
- XIV - Planta baixa e, quando necessário, outras, apresentando a proposta de utilização do local;
- XV - Quando autorizadas em dias da semana (de 2ª a 6ª feira), as festas universitárias deverão ter obrigatoriamente início após as 22 (vinte e duas) horas e fim no máximo às 5 (cinco) horas do dia seguinte; quando autorizadas nos finais de semana e feriados em que não haja aulas, o início é livre.

§ 1º - O evento será cancelado, independentemente de notificação, se em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização não forem comprovadas, por instrumentos hábeis, as condições estabelecidas neste artigo.

§ 2º - Na entrada do Evento deverá existir Placa, de responsabilidade da Comissão Organizadora, contendo os seguintes dizeres:

NOME DA FESTA  
ENTIDADE  
COMISSÃO ORGANIZADORA  
CONTATO

É VEDADO O INGRESSO DE PESSOAS:

Portando armas brancas e de fogo

Portando garrafas de vidro e instrumentos cortantes, perfurantes e contundentes

§ 3º - O texto da Placa deverá estar em fonte de fácil visualização.

### **Capítulo VII - Da prestação de contas**

Art. 16 – Nos eventos em que ocorrer a venda de produtos de qualquer natureza promovida pela Comissão Organizadora, a mesma deverá divulgar para a comunidade universitária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, a prestação de contas dos valores recebidos, especificando a destinação dos saldos remanescentes.

§ 1º - Não caberá à Comissão de Eventos Culturais e Recreativos avaliação sobre o mérito acerca da destinação dos saldos remanescentes.

§ 2º - A Comissão de Eventos Culturais e Recreativos disponibilizará para a Comissão Organizadora a utilização do Portal da Universidade para a divulgação da prestação de contas, devendo os arquivos serem apresentados em mídia, com escaneamento dos documentos devidamente assinados e rubricados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - A não divulgação da prestação de contas, nos termos deste artigo, implica a proibição de que o órgão ou entidade representativa, assim como os membros assinantes do termo de uso, realizem eventos pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do último dia hábil para divulgação.

### **Capítulo VIII - Das disposições finais**



Art. 17 - A UFF ou seus agentes não se responsabilizarão civil, penal ou administrativamente por danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do descumprimento ou inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução, eximindo-se de quaisquer responsabilidades perante terceiros, ficando explícita a responsabilidade da Universidade e de seus agentes em eventos devidamente aprovados pela CECRE.

Art. 18 - O descumprimento no disposto nesta Resolução pelos integrantes da Comissão Organizadora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá acarretar aos responsáveis a proibição de realização de eventos pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses.

Art. 19 - Cada CECRE local redigirá regimento de funcionamento próprio, adequando-se à realidade de seu município de atuação, a fim de obter êxito sobre suas obrigações, devendo o regimento de funcionamento ser redigido em até um mês após a publicação desta Resolução, levando em conta as seguintes questões:

- I - Organizar e publicizar o calendário das reuniões, bem como o local onde elas ocorrerão, por meios físicos e digitais;
- II - Organizar e publicizar o calendário de eventos no *Campus* ao qual pertence;
- III - Administrar os pedidos para a realização de eventos culturais e recreativos nos termos da presente Resolução;
- IV - Realizar consultas aos Diretores de Unidades Universitárias necessárias à realização do evento.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comissão de Eventos Culturais e Recreativos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, submetidos, em nível recursal, ao Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Norma de Serviço nº 555, de 04 de abril de 2005, entrando em vigor a presente Resolução a partir da data de sua aprovação.